

Art. 2.º Os vencimentos dos empregados serão os constantes da tabella annexa, poudendo o presidente da provincia, desde já, abrir o competente credito.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dezesseis de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o presidente da provincia a reorganisar a secretaria do governo, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dezesseis de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

José Joaquim Cardoso de Mello.

TABELLA

EMPREGADOS	VENCIMENTOS
	<i>Annuaes</i>
Secretario	3:012\$000
Official maior.	3:904\$000
5 Chefs de secção a 3:000\$000.	15:000\$000
3 Primeiros officiaes a 2:000\$000	6:000\$000
4 Segundos ditos a 1:800\$000.	7:200\$000
6 Amanuenses a 1:500\$000.	9:000\$000
1 Archivista.	1:800\$000
1 Ajudante do mesmo.	1:500\$000
2 Continuos a 1:300\$000.	2:600\$000
1 Porteiro.	1:500\$000
	<hr/>
	51:516\$000

Secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dezesseis de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 23

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Fago saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica creada uma terceira cadeira de primeiras letras para o sexo masculino na cidade de S. José dos Campos.

Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dezesseis de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, creando uma terceira cadeia de primeiras letras para o sexo masculino, na cidade de S. José dos Campos, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dezesseis de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 24

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o presidente da provincia autorizado a mandar proceder aos estudos preliminares, levantamento de plantas e orçamento para a canalisação das aguas do Votearim, Itapeva ou qualquer outro manancial de agua potavel para o abastecimento da população da cidade de Sorocaba.

Art. 2.º A' vista destas plantas e orçamentos, que o governo mandará entregar á respectiva municipalidade, fica esta autorizada a contractar com quem mais vantagens offerecer aquelle serviço e a construcção de chafarizes nos largos da matriz e Rozario.

Art. 3.º Para solver o compromisso que a camara municipal contrahir fica creada a taxa itineraria de—um mil réis—por animal muar e cavallar, e quinhentos réis por gado bovino que vindo de outro municipio atravessar a ponte do rio Sorocaba na cidade do mesmo nome.

Art. 4.º O rendimento deste direito de portagem será exclusivamente empregado no pagamento e amortisação do debito que a camara municipal contrahir para o abastecimento d'agua na cidade de Sorocaba.

Art. 5.º A percepção deste direito será feita pelo actual administrador e o sargento das guardas do registro de Sorocaba, que vencerão o primeiro—oitocentos mil réis e o segundo quatrocentos mil réis annuaes, pelo excesso de trabalho que ficam tendo.

Art. 6.º O administrador do registro de Sorocaba enviará ao thesouro provincial todas as quantias que arrecadar provenientes deste direito de portagem com as declarações convenientes de sua procedencia e ahí serão depositados por conta da camara municipal de Sorocaba e sciencia desta.

Art. 7.º A camara municipal de Sorocaba fica autorizada a fazer as desappropriações necessarias para este serviço.

Art. 8.º Celebrado o contracto, de que se enviará cópia ao governo, e segundo as clausulas que foram nelle estipuladas, as quantias de que trata o art. 6.º serão retiradas, no todo ou em parte, á requisição da camara municipal e ordem do governo da provincia.

Art. 9.º Effectuados os pagamentos e solvida a divida para o contracto do abastecimento d'aguas á cidade de Sorocaba, cessará o pagamento da taxa itineraria de que trata o art. 3.º

Art. 10.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dezesseis de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

